



TABELA SALARIAL - 01/05/2023 A 31/12/2023

CONSIDERANDO que o Presidente da República, no uso de suas atribuições que lhe confere o artigo 62 da Constituição Federal, adotou a Medida Provisória Nº. 1.172/23, publicada no Diário Oficial da União de 1º de maio de 2023, reajustando o salário mínimo para R\$ 1.320,00(um mil trezentos e vinte reais), sendo o reajuste à base de 1,38%, sobre o valor praticado em abril de 2023;

CONSIDERANDO que em janeiro de 2023, o reajuste negociado foi à base de 7,5%, quando o percentual de reajuste do salário mínimo foi de 7,43%;

RESOLVEM os presidentes dos sindicatos patronal **(SECOVI-PE)** e dos empregados **(SIEEC-PE)** em cumprimento ao acordado na tabela salarial anterior, a intenção de aditar a Convenção Coletiva de trabalho da Categoria, do exercício de 2023, caso houvesse no vo reajuste do salário mínimo, concedido pelo Governo Federal, sendo acordado o seguinte:

1. Reajuste compensatório:

a) 1,32% (um vírgula trinta e dois por cento), a partir de 1º de maio de 2023, sem efeito retroativo à janeiro de 2023, e de forma linear, incidente sobre os salários praticados em abril/23, para os empregados de condomínios residenciais e não residenciais abrangidos pela representação sindical obreira, conforme a tabela abaixo:

DISCRIMINAÇÃO				
MENSAL	QUINZENA (40%)	DIA	HORA NORMAL	HORA EXTRA (+50%)
ZELADOR	•			•
R\$ 1.334,86	R\$ 553,94	R\$ 44,59	R\$ 6,06	R\$ 9,10
PORTEIRO DIURNO				
R\$ 1.415,10	R\$ 566,04	R\$ 47,17	R\$ 6,43	R\$ 9,64
PORTEIRO NOTURNO	R\$ 1.415,10 + R\$ 283,02	(ADICIONAL N	NOTURNO) (20%)	
R\$ 1.698,12	R\$ 679,24	R\$ 56,60	R\$ 7,71	R\$ 11,57
ASCENSORISTA	P\$ 1 33/ 86 ± P\$ 200 22	(adicional de i	incalubridada à baca de	e 15%) (carga horária 180:00hs)
R\$ 1.535,08	R\$ 614,03	R\$ 51,16	R\$ 8,52	R\$ 12,79
Αψ 1.000,00	πψ 014,00	ΙζΨ 51,10	ΙζΨ 0,32	Κψ 12,73
JARDINEIRO				
R\$ 1.498,53	R\$ 599,41	R\$ 49,95	R\$ 6,81	R\$ 10,21
PISCINEIRO				
R\$ 1.498,53	R\$ 599,41	R\$ 49,95	R\$ 6,81	R\$ 10,21
AUXILIAR DE MANUTENÇAO				
R\$ 1.623,40	R\$ 649,36	R\$ 54,11	R\$ 7,37	R\$ 11,05
GERENTE				
R\$ 1.831,18	R\$ 732,47	R\$ 61,03	R\$ 8,32	R\$ 12,48
Ιζψ 1.001,10	πψ 132,41	Ιζψ 01,03	ΙζΨ 0,32	Αψ 12,40
MANOBRISTA				
R\$ 1.535,08	R\$ 614,03	R\$ 51,16	R\$ 6,97	R\$ 10,46
		•		•

- b) O Reajuste dos empregados de empresas imobiliárias de compra, venda, locação e administração de imóveis, administradoras de condomínios residenciais e não residenciais permanecem inalterados, devendo ser praticados os mesmos valores de abril de 2023.
- O Piso salarial admissional para os empregados administrativos das empresas de compra, venda, locação e administração de imóveis e de empresas administradoras de condomínios residências e não residenciais fixado em R\$1.329,69 (Um mil, trezentos e vinte e nove reais e sessenta e nove centavos), considerando uma jornada de 220 horas mensais. O piso salarial do contínuo e auxiliar de serviços gerais é fixado em R\$1.320,00 (Um mil, trezentos e vinte reais), também para a jornada de 220 horas mensais.
- 2. <u>Vale Alimentação/refeição e Vale Transporte/combustível:</u>
- a) Os valores referentes ao pagamento do vale alimentação/refeição e vale transporte/combustível, permanecem inalterados, ou seja, não será aplicado qualquer tipo de reajuste, devendo ser praticado os mesmos valores de abril de 2023.

Recife, 02 de maio de 2023.

Márcio Gomes SECOVI-PE

Rinaldo Alves de Lima Júnior